



## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

PROCESSO	343913/2017
INTERESSADO	SIGILO
ASSUNTO	JULGAMENTO DE CONDUTA PROFISSIONAL

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPB Nº 0066-05/2017

Aprovar a pena de Advertência reservada, recomendação da solicitação da retirada do conteúdo a aplicação de multa de duas anuidades;

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO AS PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI, e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 08 de fevereiro de 2013, reunido ordinariamente em João Pessoa-PB, no dia 24 de julho de 2017, após análise dos assuntos em epígrafe, e

Considerando que o interessado no processo nº 003/2016/CED – Protocolo SICCAU nº 343913/2016 tomou conhecimento da notificação para apresentação de defesa prévia, que o autuado não atendeu ao estabelecido pelo CAU/PB;

Considerando o que o processo obedeceu a legislação específica em vigor, conforme Resolução nº 34;

Considerando que a conduta praticada infringe o Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas;

Considerando o relato do voto apresentado pelo conselheiro estadual Paulo Sérgio de Araújo Peregrino;

Considerando o Art. 13-B. da Resolução nº 58 do CAU/BR. O cálculo das sanções ético-disciplinares estabelecidas nos termos do art. 11 deverá considerar, de início, o limite mínimo de cada sanção; em seguida serão consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes, nessa ordem, devendo os agravamentos e as atenuações serem efetuados em relação ao limite mínimo da sanção, de acordo com as frações;

Considerando que a Deliberação plenária nº 11/2016 do dia 28 de novembro de 2016, que dispõe do agravamento da pena, a Deliberação passa a contar com a seguinte redação descrita abaixo:



## DELIBEROU:

1 - Aprovar a pena de Advertência reservada, recomendação da solicitação da retirada do conteúdo que se encontra inadequado no site, culminado com a aplicação de multa de duas anuidades;

2 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

**Com 06 votos favoráveis** dos conselheiros Amélia de Farias Panet, Márcia Maria Leite Barreiros Visani, Paulo Sérgio de Araújo Peregrino, Ricardo Victor de Mendonça Vidal, Silton Henrique do Nascimento e Valder de Souza Filho. **02 ausências** das conselheira Ana Sybelle B. B. de Albuquerque e Cristina Evelise Vieira Alexandre.

João Pessoa/PB, 31 de agosto de 2017.

João Cristiano Rebouças Rolim  
Presidente do CAU/PB